



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**FORTALEZA**

GABINETE VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ / 2025. **0 0 1 6 / 2 0 2 5**

*Altera a Lei n.º 7.744, de 18 de julho de 1995, para implementar a utilização Código de Barra Bidimensional QR (QR CODE) nas placas alusivas a obras públicas no âmbito do município, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

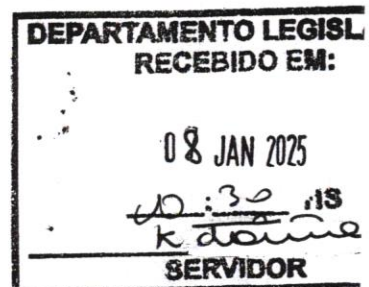
**Art. 1º** Acrescenta-se o art. 1º-A na Lei n.º 7.744, de 18 de julho de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º-A** Os Órgãos Públicos e Entidades integrantes da Administração Pública direta e indireta, devem disponibilizar eletronicamente, por intermédio do órgão responsável pela obra pública, o Código de Barra Bidimensional QR (QR CODE) - em cada nova placa de obra pública no âmbito do município de Fortaleza, para leitura por meio de smartphone e outros dispositivos móveis, mediante acesso à página da WEB, com informações completas e atualizadas sobre a sua execução.

**Parágrafo único:** No acesso à base de dados oficiais na WEB deverão estar disponibilizados, para fiscalização pública, os empenhos, notas fiscais e eventuais aditivos contratuais lançados, além das seguintes informações sobre a execução da obra:

- I - objeto da obra;
- II - justificativa;
- III - população atendida;
- IV - valor previsto e valor já gasto;
- V - data da ordem de serviço;
- VI - eventuais aditivos contratuais, com detalhes; e
- VII - projeto arquitetônico e imagens;

**Art. 2º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, naquilo que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**FORTALEZA**

GABINETE VEREADOR

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,**  
DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.

  
**RONALDO MARTINS**  
Vereador - Republicanos



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
FORTALEZA**

**GABINETE VEREADOR**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem o objetivo de ampliar a divulgação das informações que já são públicas à população através da utilização das novas tecnologias.

As placas de obras públicas desempenham um papel crucial na comunicação entre a administração pública e a população do município. Elas não apenas informam sobre as iniciativas em andamento, mas também reforçam a transparência, promovem a prestação de contas e aumentam o engajamento da comunidade com os projetos que impactam diretamente suas vidas.

Uma placa de obra pública geralmente inclui informações básicas, que permitem que os cidadãos compreendam o objetivo e a dimensão do projeto, acompanhem seu progresso e avaliem sua relevância para as necessidades da comunidade.

O sistema QR CODE amplia a divulgação, podendo ser facilmente escaneado por meio de celulares, tablets e demais equipamentos eletrônicos com acesso à câmera. Estudos comprovam que mais de 85% da população brasileira faz uso de smartphones e acessam a web, podendo assim concluir, que essa ferramenta altamente democrática permitirá a participação da população.

Ademais, a proposição legislativa auxilia no fortalecimento do controle social aos atos do Poder Executivo local, no que concerne à aplicação dos recursos oriundos dos tributos, colocando em prática, através da tecnologia, os preceitos constitucionais e da administração pública da transparência, moralidade e eficiência da máquina pública.

Nessa perspectiva e diante do exposto, peço o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,**  
DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.



**RONALDO MARTINS**  
**Vereador - Republicanos**